COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20260028
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2025-067-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20260025

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a prestação de serviços de transporte escolar, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED e a empresa CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - FME, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.238.360/0001-02, com endereço à Rua João Cavalcante S/N, Bairro jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu – PA, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO – Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.962.428/0001-20, com sede na Rua Raimundo Moreira Sampaio Nº 1174, Bairro Jardim Alegria, na cidade de Vitória do Xingu, no estado do Pará, CEP: 68383-000; telefone: 93-99108- 588/98103-6419, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. JOSE EDUARDO DE CARVALHO, (Brasileiro, empresário, viúvo), residente na Passagem 04 nº4406, Ibiza, na cidade de Altamira, no estado do Pará, CEP 68376-725, portador do RG: 682.355/SSP/AL e CPF: 438.492.374-00.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2025-067-FME, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 229/2025, homologada em 03/02/2026, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-067-FME na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20260025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V.UNT.	V.TOTAL
01	Rota:01- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 21 lugares percurso/itinerário 01: saída da sede de Vitória do Xingu, segue pela pa-415, entrando nos ramais do km 08, km 09, km 10 até a Emeief padre Eurico Krautler. Percurso/itinerário 02: saindo da sede de Vitória do Xingu, seguindo pela pa-415, entrando nos ramais do km 10, km 16, km 20 e ramal quinta do lago até a escola estadual padre Eurico. Quilometragem diária: 300 km/dia horário/turno: matutino/vespertino.	Serviço	Km	63.000	7,50	472.500,00
2	Rota:02- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 23 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do km 20, seguindo pela pa-415, entrando nos ramais do cafezinho, ramal quinta do lago até a Emeief padre Eurico krautler. Quilometragem diária: 187 km/dia horário/turno: matutino	Serviço	Km	39.270	7,50	294.525,00
11	Rota:11 -especificação: tipo de veículo: van capacidade: 16 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do km 27, seguindo até o ramal 04 bocas, segue no ramal da Aldeia Muratu, ramal da Dra Lindalma e retorna até a escola nossa senhora das graças. Quilometragem diária: 187 km/dia horário/turno: matutino/vespertino.	Serviço	Km	39.270	6,80	267.036,00
17	Rota:18 -especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 22 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do coco, ramal do abacaxi, escola Avelina maria da silva, br 230 até a Emef: leonardo da vinci. Quilometragem diária: 187 km/dia horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Km	39.270	7,50	294.525,00
18	Rota:19 - especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do km 32, seguindo pelo ramal do pedrosa, ramal do grilo, ramal da Dequinha, passando pelo balneário do negão até Vitória do Xingu - Emef: Aliança/ Dulcinéia / domingas/ Padre Eurico quilometragem diária: 150 km/dia horário/turno: vespertino	Serviço	Km	31.500	7,50	236.250,00
19	Rota:20- especificação : tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 22 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do zé luiz seguindo pelo ramal do 40, ramal do jôa, ramal do km 32 até a Emef nossa senhora de Nazaré quilometragem diária: 220 km/dia horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Km	46.200	7,50	346.500,00
20	Rota:21- especificação: tipo de veículo: lancha capacidade: 20 lugares percurso/itinerário 01: saindo da residência do Sr Mundico, seguindo	Serviço	Dia	210	1.687,00	354.270,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

	para o igarapé pirarucuquarara, ilha do Ibana, chicuta, segue pela ribeirinha até Vitória do Xingu escola estadual padre Eurico. Quilometragem diária: 210 km/dia (diária) horário/turno: vespertino					
22	Rota:23- especificação: tipo de veículo: lancha capacidade: 15 lugares percurso/itinerário 01: saindo da escola são Sebastião, seguindo pelo igarapé jacaú, igarapé guará e retorna para escola são Sebastião. Quilometragem diária: 130 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Dia	210	900,00	189.000,00
24	Rota:25- especificação : tipo de veículo: barco capacidade: 15 lugares percurso/itinerário 01: sai do igarapé guará, segue pelo igarapé jacaú até a escola são Sebastião quilometragem diária: 50 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Dia	210	850,00	178.500,00
25	Rota:26- especificação: tipo de veículo: barco capacidade: 15 lugares percurso/itinerário 01: sai do igarapé Lisboa seguindo pelo igarapé Tucuruí até Vitória do Xingu. Quilometragem diária: 50 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Dia	210	660,00	138.600,00
26	Rota:27- especificação : tipo de veículo: lancha capacidade: 20 lugares percurso/itinerário 01: sai da Residência do senhor Josimar balão, segue pela volta grande do Xingu, casa do aluno Ivanilson, casa da dona Rafaela, até o porto dos aranha - Emef benito raposo quilometragem diária: 160 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Dia	210	1.687,00	354.270,00
27	Rota:30- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: sai da Pa 415 km 42 segue até a Emeief Francisca de oliveira lemos juruna. Quilometragem diária: 170 km/dia horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Km	35.700	7,50	267.750,00
28	Rota:31- especificação: tipo de veículo: lancha capacidade: 20 lugares percurso/itinerário 01: sai da escola São lazaro do rio, seguindo pelas ilhas, terra firme e retorna para escola. Itinerário 02: saindo da casa do senhor Leonardo, passando pela casa da senhora dona delcinha, até a escola são lazaro do rio. Quilometragem diária: 180 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Dia	210	1.687,00	354.270,00
29	Rota:32- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: sai da vila do bananal, segue pelo ramal, retorna para vila, segue pela pa415 até o km 40 e retorna para escola Daniel berg. Quilometragem diária: 140 km/dia horário/turno: matutino/vespertino	Serviço	Km	29.400	7,50	220.500,00
30	Rota:33- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: sai da Pa 415 km 42, seguindo pelo ramal do coco, Araquem, triangulo, chácaras até a escola Avelina maria da silva. Quilometragem diária: 150 km/dia horário/turno: matutino/vespertino.	Serviço	Km	31.500	7,50	236.250,00
34	Rota:38- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: saindo do ramal do coco (keragua), seguindo pela Br 230 até a escola Leonardo da vinci. Quilometragem diária: 150 km/dia horário/turno: matutino/vespertino.	Serviço	Km	31.500	7,50	236.250,00

35	Rota:39- especificação: tipo de veículo: lancha capacidade: 20 lugares percurso/itinerário 01: saindo da residência do senhor Raimundo Freitas, segue pelo rio Xingu até a residência do senhor chicuta, retorna ate a boca do igarape Tucuruí e retorna para escola bom jesus i. Quilometragem diária estimada: 210 km/dia (diária) horário/turno: matutino/vespertino.	Serviço	Dia	210	1.687,00	354.270,00
36	Rota:41- especificação: tipo de veículo: barco - locação eventual veículo substituto capacidade: 20 lugares percurso/itinerário 01: saindo da aldeia jaguar, segue pelo rio até á aldeia furo seco e aldeia Pakasamba. Quilometragem diária estimada: 100 km/dia (diária) horário/turno: matutino/ vespertino observação: o referido barfco será locado de forma eventual no período de cheia do rio Xingu onde o acesso via aquática se torna mais acessível.	Serviço	Dia	210	745,00	156.450,00
37	Rota:42- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus locação eventual veículo substituto capacidade: 45 lugares percurso/itinerário 01: substituição da rota própria da secretaria de educação nas comunidades de belo monte, cobra choca, Leonardo da Vinci e sede do município quilometragem diária estimada: 180 km/dia horário/turno: matutino/ vespertino observação: a referida veiculo será locado de forma eventual e substitutiva somente se o veículo titular da rota (veículo próprio da frota municipal) ficar paralisado por motivos de manutenção/reparos devido a quebra e/ou avaria de peças ou mau funcionamento do motor. Abastecimento e piloto por conta do contratante.	Serviço	Km	37.800	8,50	321.300,00
38	Rota:43- especificação: tipo de veículo: micro-ônibus- locação eventual veículo substituto capacidade: 25 lugares percurso/itinerário 01: substituição das rotas próprias da secretaria de educação no ramal água boa, belo monte e sede do município. Quilometragem diária estimada: 170 km/dia observação: o referido veículo será locado de forma eventual e substitutiva somente se o veículo titular da rota (veículo próprio da frota municipal) ficar paralisado por motivos de manutenção/reparos devido a quebra e/ou avaria de peças ou mau funcionamentos dos veículos. Abastecimento e motorista por conta do contratante.	Serviço	Km	35.700	7,50	267.750,00
39	Rota:49- especificação: tipo de veículo: ônibus capacidade: 45 lugares percurso/itinerário 01: saindo de Vitória do Xingu pela Br 415, até as universidades de altamira. Quilometragem diária: 170 km/dia horário/turno: noturno.	Serviço	Km	35.700	8,50	303.450,00
VALOR TOTAL						**5.844.216,00**

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;
2.2.2 - Edital da Licitação;
2.2.3 - Proposta do contratado;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de fevereiro de 2026 e encerrando em 05/02/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R$ 5.844.216,00 (Cinco Milhões e Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Dezesseis reais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - A **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Será em conformidade com o item 6.2 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 - Será em conformidade com o item 6.1 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas peloContratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela“Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.

7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade doambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual nãocitada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multade 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) - der causa à inexecução total do contrato;
d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens,

limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem doContrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;
b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 doTermo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso deinexecução total da obrigação assumida;
7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) - as peculiaridades do caso concreto;
c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de teremsido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes doprazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de naturezatécnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ouna gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

PROGRAMA: 12 122 0004 2.059 – Manutenção Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação daLei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED - Contratante, mediante nomeação dos servidores o Sr. RONDINELLI ALMEIDA DE LIMA, Matricula: 0421650, como fiscal de contrato titular e a Sra ESMERALDA SOARES FARIAS, Matricula: 0421561,como fiscal de contrato substituto, ambos designados através da Portaria nº 120/2026, designados para exercerem tais funções:

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 05 de fevereiro de 2026

GRIMARIO REIS NETO:39207145200
Assinado de forma digital por GRIMARIO REIS NETO:39207145200
Dados: 2026.02.05 10:21:38 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED
GRIMÁRIO REIS NETO – Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA:14962428000120
Assinado de forma digital por CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA:14962428000120
Dados: 2026.02.05 10:52:35 -03'00'

CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CPNJ: 14.962.428/0001-20
Jose Eduardo De Carvalho – CPF: 438.492.374-00

Testemunhas:
1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____